



**LEI MUNICIPAL Nº 947**, de 27 de março de 2026.  
(Processo Legislativo nº. 051/2026)

**Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.**

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com objetivo de garantir atendimento preferencial em órgãos municipais, nos termos desta lei e de seu regulamento.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, alterada pela Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, que prevê programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, são diretrizes da política de que trata esta lei:

- I - atendimento multidisciplinar e preferencial;
- II - participação da comunidade em sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV - disseminação de informações relativas a fibromialgia e suas implicações;
- V - incentivo à formação e à capacitação de profissionais para o atendimento às pessoas com fibromialgia e a seus familiares;
- VI - estímulo à inserção das pessoas com fibromialgia no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Município poderá firmar parceria com entidades de direito público ou privado, observadas as disposições legais pertinentes e a prévia disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** O enquadramento legal como Pessoa com Fibromialgia não é automático. O paciente deve passar por uma avaliação biopsicossocial realizada por uma equipe multiprofissional para atestar as limitações funcionais causadas pela doença, conforme disposto no art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705/2023, alterada pela Lei Federal nº 15.176/ 2025.

**Art. 4º** Os órgãos públicos municipais concederão atendimento preferencial nos termos do regulamento desta lei.



MUNICÍPIO DE  
**SÃO FÉLIX  
DE MINAS**

**Art. 5º** Para os fins do disposto nesta lei, a administração pública municipal poderá expedir, por meio de laudo médico elaborado por órgão municipal competente, documento que ateste o diagnóstico de fibromialgia e que contenha o Código Internacional da Doença (CID), entre outros elementos.

**Art. 6º** O documento a que se refere o art. 5º desta lei, expedido na forma estabelecida em regulamento, terá fé pública em todos os órgãos da administração pública municipal e servirá de prova para o exercício dos direitos assegurados por esta lei e pela legislação municipal pertinente.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, o disposto nesta lei, por meio de decreto.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix de Minas - MG, 27 de março de 2026.

  
**MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE**  
Prefeito

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal nº 947 foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de março de 2026.

  
**ALAIDE DE SOUZA PIRCHINER**  
Assessoria Jurídica